



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01641/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

CONTRATO nº 030 /2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

b) Como CONTRATADA:

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Luiz Scavone, n.º 111, Bloco B, no bairro Vila Santa Clara, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.495.691/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.619.331-2 SSP/SP e do CPF n.º 107.934.448-96.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de turismo receptivo para atendimento de visitantes da 15ª Festa do Caqui e Cia, que será realizada nos dias 06, 07, 08, 13, 14 e 15 de abril de 2018, no Parque Luís Latorre, em Itatiba/SP, com observância da proposta da Contratada e de acordo com os preços, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no edital do Chamamento Público nº 02/2018, tratado nos autos do processo nº 01641/2018.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, por sua capacidade e disponibilidade, avaliada no processo de credenciamento, poderá realizar o serviço especificado no Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 02/2018, utilizando-se da seguinte frota/equipe:

Equipe de vendas:

Antonio Donizetti Pimentel	RG. 26.355.968-3	CPF 248.297.018-03
Vanessa Aparecida de Lima Vieira	RG. 41.123.079-7	CPF 320.124.068-07
Maisa Miguel Frederico	RG. 41.819.349-6	CPF 296.846.708-50
Bianca Grillo	RG. 28.817.678-9	CPF 289.444.238-65
Larissa Fernanda Cassaro	RG. 40.032.050	CPF 430.695.998-85

Equipe de motoristas:

Devanir da Silva Moreira	RG. 17.171.957	CPF 088.116.438-05
Edson de Godoy	RG. 27.088.760-X	CPF 168.538.688-11
Amador Donizeti Garcia	RG. 09.174.430	CPF 016.604.198-08
Valdir Bertolino	RG. 98.150.492	CPF 876.213.398-53

Veículos:

VOLARE – PREFIXO 2046 – PLACA EJV2149 – LUGARES 32 – ACESSÓRIOS AR
VOLARE – PREFIXO 2049 – PLACA EJV2164 – LUGARES 32 – ACESSÓRIOS AR
ÔNIBUS – PREFIXO 18001 – PLACA CLU4651 – LUGARES 42 – ACESSÓRIOS AR
ÔNIBUS – PREFIXO 25001 – PLACA DAO7485 – LUGARES 44 – ACESSÓRIOS AR
ÔNIBUS – PREFIXO 26001 – PLACA DAO7486 – LUGARES 44 – ACESSÓRIOS AR

Preposto:

Antonio Donizetti Pimentel	RG. 26.355.968-3	CPF 248.297.018-03
----------------------------	------------------	--------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá oferecer obrigatoriamente os seguintes roteiros:

a) Roteiro urbano e Sítio São José.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

- b) Roteiro urbano e Sítio São Joaquim.
- c) Roteiro urbano e Fazenda das Oliveiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O roteiro urbano é composto pelos seguintes atrativos turísticos: Av. Luis Scavone, Mercado Municipal "Dona Lica", Paço Municipal, Praça da Bandeira, Museu Municipal Histórico "Padre Lima", Basílica Menor Nossa Senhora do Belém, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco Glicério, Av. 29 de Abril, Câmara Municipal/Teatro Municipal Ralino Zambotto.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão remunerados pelos visitantes, observado o preço máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/ visitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum outro valor, a que título for, poderá ser cobrado dos visitantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, com segurança e respeito ao público atendido;
- b) Providenciar a listagem e o controle dos usuários, fornecendo, a cada dia, um relatório à Fiscalização do Contrato;
- c) Estar disponível, de acordo com a sua proposta, em todos os dias do evento, no horário das 10h às 18h, garantindo pelo menos 01 (uma) saída para o roteiro no período da tarde, com no mínimo 10 interessados, aos sábados e domingos (07, 08, 14 e 15 de Abril de 2018);
- d) Comunicar à Fiscalização qualquer problema ocorrido na prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração, passageiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Disponibilizar espaço físico no Parque Luís Latorre para o oferecimento do serviço credenciado, sendo de responsabilidade da credenciada a alocação de eventuais mobiliários, bem como decoração/publicidade.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30/04/2018.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

CLÁUSULA NONA - A Administração Pública poderá, diante de acidentes e ou graves ocorrências, suspender imediatamente o credenciamento e a execução do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

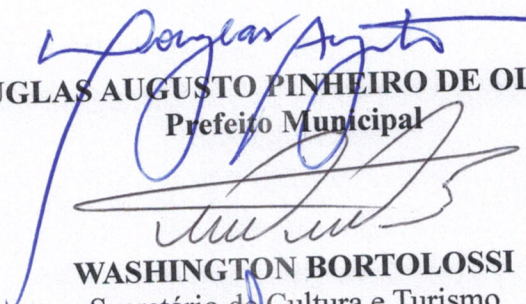
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

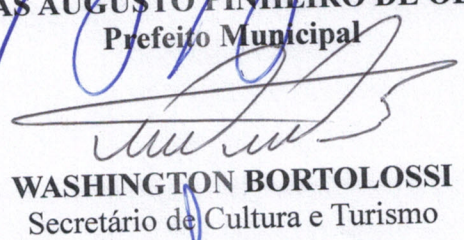
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 02/2018, realizado nos autos do processo administrativo nº 01641/2018, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 03 de março de 2018 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

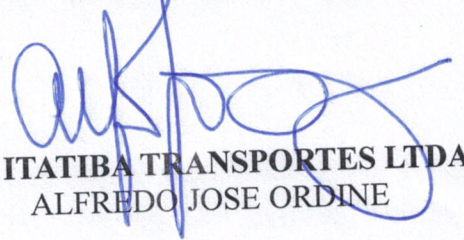
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 03 ABR. 2018

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

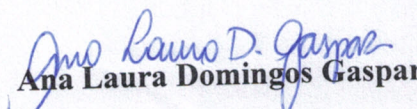

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA.
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Ana Laura Domingos Gaspar

Observação: Esta é a fl. 05/05 do Termo de Contrato n.º **030** /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 2018000001641, firmado em **03 ABR. 2018**